

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente Termo de Referencia tem por finalidade adesão a ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para locação de Viaturas Caracterizada e descaracterizada para Guarda Civil Municipal e Superintendência Municipal de Trânsito.

2. DEFINIÇÃO E JUTIFICATIVA

2.1 O sistema de registro de preços é um procedimento de compras, previsto no art. 15 da lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que poderá ser realizado por meio das modalidades concorrência pública ou pregão, do tipo menor preço, segundo o qual os interessados em fornecer os objetos à administração pública, concordam em manter registrados os seus preços e a fornecê-los, quando solicitados, conforme conveniência da administração, durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2A contratação desta modalidade de serviço é demonstrada vantajosa por vários estudos que a confrontam contra sua alternativa, que seria a aquisição. Esta demandaria a compra do bem, sua manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. Implicaria também na contratação e gestão de pessoal, entre outros. A contratação do serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos órgãos públicos e, conseqüentemente, da população, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro.

2.3 A Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR terá mais eficiência no desempenho de suas funções, aumentará suas condições de resposta rápida à população, aprimorando a capacidade de atuação com veículos que apresentam bom desempenho tanto na estrada como no calçamento ou em vias de terra.


3 DA DESCRIÇÃO

3.1 Segue abaixo a descrição detalhada:


DETALHAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VLR UNIT MENSAL
1	<p>LOCAÇÃO VEICULOS TIPO SUV ESPECIFICAÇÃO DA ADAPTAÇÃO DE VEICULO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO</p> <p>Viatura tipo: utilitário (suv), de pequeno porte; numero 05 lugares; de 04 portas: laterais; faixa de potencia: mínima 133cv e máxima 239cv; faixa cilindrada: mínima 1199cc e máxima 3564cc; direção: hidráulica ou elétrica ou eletro- hidraulica; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio</p>	UNID	10	R\$ 5.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

	<p>abs conforme linha de produção; tração: conforme linha de produção; combustível: etanol, gasolina ou flex (etanol e gasolina) sistema de ar condicionado.</p>			
	<p>1. ESPECIFICAÇÃO DO CONJUNTO SINALIZADOR ACUSTICO VISUAL Sinalizador visual em formato de "ARCO", que permita total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo único de policarbonato, afim de não gerar perda da intensidade luminosa, com tampa superior resistente a impactos e cor cristal (incolor) nas faces onde haja passagem direta de luz emitida pelos leds, com as seguintes dimensões aproximadas: comprimento de 1.100 mm, largura de 475 mm e altura 80 mm, com base em alumínio de alta resistência mecânica. Composto por no mínimo, 168 led's vermelhos, distribuídos em blocos ópticos, equitativamente por toda a extensão da barra com intensidade luminosa de no mínimo 7000mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho). Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 Watts RMS de potência e unidade sonofletora única em formato de "U", com drive o sinalizador, com no mínimo 4 (quatro) tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 01 (um) metro de distância. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle único instalado no painel do veículo, dotado de micro processador ou micro controlador e permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas e possuirá também sistema de gerenciamento de carga automático, que permita controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250ms (ciclos de 4 lampejos x 1000 ms = 1s), com circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos led's, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos led's. <u>Outros requisitos:</u> Amplificador e sistema de mega fone com ajuste e interligação auxiliar de áudio com rádio transceptor. O módulo de controle</p>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

	<p>deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em emergência, os quais deverão ser acionados separadamente.</p> <p>O sinalizador deverá atender a norma SAEJ575, contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação. Deverá possuir em seu painel de controle quatro Leds ou mais de indicação de estado de operação, possuir sistema de desligamento atrasado em 4h e gerenciamento de bateria e no mínimo 21 teclas de comando.</p> <p>O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EM!) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores, deverá ser imune ao rádio frequência não gerando interferência, especialmente quando estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.</p> <p>Todo o conjunto do sinalizador acústico visual deverá ser entregue totalmente instalado.</p>			
	<p>2. SISTEMA ESTROBOSCOPICO - LED Sistema de luzes estroboscópicas em LED para instalação na dianteira e traseira de veículos, em 12 Vcc na cor vermelha e azul pares tipo Quasar line 12V, controlado através do controlador do sinalizador acústico visual e chicote padrão para instalação em veículos de pequeno e médio porte, deveram ser instalados um par vermelho e um par azul na grade frontal do veiculo na formatação de vermelho lado esquerdo superior e azul lado esquerdo superior azul lado direito inferior vermelho lado direito inferior, um par vermelho na traseira</p>			
	<p>3. GRAFISMO; O Grafismo padrão nas cores heráldicas do Órgão que serão fornecidos pela contratante.</p>			
	<p>4. COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS Compartimento para transporte de detidos adaptado ao espaço destinado ao compartimento de carga confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), afixada no porta malas do veículo. Revestimento e proteção do assoalho com drenos para escoamento de líquidos e calafetação. Instalação de no mínimo 03</p>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

	aletas em cada lateral. Compartimento com grade de proteção interna protegendo os vidros laterais e traseiros devera possuir sistema de trancamento da tampa traseira individualizada por meio de chave ou acionamento mecânico de forma que permita maior segurança para o compartimento de presos.			
	5. PARACHOQUE DE IMPULSÃO; confeccionado em aço, com barra de proteção para dianteira e faróis conforme exemplo da imagem 01.			
	6. FORRAÇÕES INTERNAS; assoalho em material vinil ou borracha que se molde perfeitamente que não apresentes rugas, capa dos bancos do veículo em material PU couro sintético lavável e impermeável que se acomode perfeitamente nos bancos na cor do acabamento interno do veículo, Reforço em tecido de alta resistência nas abas laterais dos bancos, nos encostos e assentos.			
	7. SUPORTE PARA ARMAS LONGAS, fixado atrás dos bancos dianteiros.			

3.2. DA MANUTENÇÃO E DO SEGURO

3.2.1. O licitante vencedor do certame será o responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos veículos em caso de pane ou sinistro, e deve manter um seguro contra colisões, furto, roubo, incêndio, vandalismo e seguro contra terceiros com indenização mínima de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para danos morais. O valor da franquia não poderá exceder o valor referente à locação por 2 meses.

3.2.2. Todos os veículos alocados ao contrato devem atender às exigências do CONTRAM.

3.2.2.1. Todos os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada de acordo com código de trânsito vigente.

3.2.2.2 Atentar para que os veículos locados estejam equipados com macaco, chave de roda, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4- CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em até 30 (trinta dias) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

4.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos que comprovam a perfeita execução, pagamento dos encargos e cumprimento das obrigações.

4.3 O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos.

5.1 Substituir antecipadamente o veículo em serviço por outro compatível, em caráter temporário, quando programada manutenção preventiva.

5.2 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou consertos.

5.3 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.4 Será de inteira responsabilidade do Prestador do Serviço os custos referentes ao fornecimento de mão de obra (Motoristas), todas as despesas e custos (transportes, tributos, taxas de qualquer natureza) e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente certame, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

5.5 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Município nas locações sem motorista.

5.6 Encaminhar ao Município, dentro do prazo máximo de 03 (Três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado sem motorista, para verificação de dados do condutor infrator e apuração de responsabilidade, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

5.7 Requerer ao Município o pagamento de infrações, multas de trânsito, com participação, e os valores referentes a danos inferiores ao valor da franquia do seguro, decorrentes das locações sem motorista, através de apresentação de documentos

C. G. M.
Analisado
7/10/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

comprobatórios protocolados.

5.8 Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato/ata.

5.9 Manter os veículos segurados durante todo o prazo de vigência do contrato/ata de registro de preços.

5.10 Apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro dos veículos locados.

5.11 Ressarcir todos os danos que causar ao Município ou a Terceiros, em virtude de imperfeições dos veículos fornecidos ou por dolo, culpa ou responsabilidade dos seus empregados.

5.12 Obedecer aos dias, horários, locais e programações de serviços solicitadas pela Secretaria solicitante.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Assegurar que o condutor do veículo locado seja servidor, ou contratado de empresa de terceirização de mão de obra com contrato vigente com o município, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, idôneo, e que zelará pelo correto uso do bem.

6.2 Comunicar ao Prestador do Serviço imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio, ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido, e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, identificação de vítimas e testemunhas, quando se fizer necessário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

6.3 Caso o boletim de ocorrência não seja gerado dentro desse prazo, caberá ao condutor informar o número da ocorrência e posterior envio do boletim de ocorrência policial.

6.4 Custear, a título de indenização, infrações e multas de trânsito, diárias de estacionamentos de apreensão do veículo, co-participações e pagamento de valores referentes a danos inferiores ao valor da franquia do seguro, decorrentes das locações sem motorista, após requerimento do Prestador do Serviço e apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

6.5 Indicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Prestador do Serviço, os dados do condutor responsável por infração de trânsito cometida em locações sem motorista.

6.6 Encaminhar toda documentação do condutor infrator, necessária ao atendimento do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, como cópia de sua CNH, CPF e RG.

6.7 Responsabilizar-se por devolver, ao final do contrato, o veículo locado conservado, da mesma forma que o recebeu no início da locação.



7 - MODALIDADE SUGERIDA E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO:

7.1 Modalidade sugerida: Sugerimos a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**.

7.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta comercial na sessão pública. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.

7.3 Não serão aceitas propostas com valor global superiores aos estimados nem tampouco com preços manifestamente inexequíveis.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.4.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.4.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.4.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5 Aceitas as propostas, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura de Boa Vista não acatará em hipótese alguma, pedido de correção de proposta, ficando comprometidas a executar os serviços na forma que tiver proposto, tomando como base aquela encaminhada após a última convocação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto deste edital, que comprove ter a licitante:

8.1.1 Ter executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos e horas de locação, limitada a comprovação aos itens de maior qualidade técnica e valor significativo do objeto a ser contratado;

8.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional;

8.1.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

8.1.1.3 O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.1.1.4 Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, o PREGOEIRO se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações.

8.1.1.5 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ ou da(s) filial (ais) do licitante.

8.1.1.6 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município e/ ou servidores da Prefeitura, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município ou de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

8.1.1.7 Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos de habilitação em processo licitatório e declaração que não emprega mão- de-obra infantil (Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal).

9. CONTRATO

9.1 O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o Edital, e a legislação vigente, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, e conforme o prazo de validade e compromissos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2. Após a homologação da licitação, e assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

03 M
Analisado
K

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

OC. G. M.
Analisado
PL
Ass

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Conforme normativa em vigor será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O prazo para entrega dos veículos locados será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

C. G. M.
Analisado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

cabíveis.

13 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.

13.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



13.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8 As multas devidas e/ ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14- DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 Os itens descritos na Cláusula 3 (três) do presente Termo de Referência, serão avaliados mediante AMOSTRA.

15.2 O Prazo para entrega da (s) amostra (s) será de 30 (trinta) dias corridos.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0215

Função Programática: 26.782.0042.2135

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso de Multa

Valor: R\$ 712.800,00

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2023.



JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

